LEI Nº 3.221, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2007, os seguintes auxílios e subvenções:

Código	Órgão	Discriminação	Recursos (R$)	
	02	Poder Executivo	**Próprios**	**Total**
	02.11	Secretaria da Promoção Social		
3.3.50		Transferências a Instituições Privadas		
43		Subvenções Sociais		
		Rede de Combate ao Câncer	6.600,00	
		ARCA – Associação Renais Crônicos de Adamantina	7.100,00	
		CRERES	6.600,00	
		AAA - IAMA	4.600,00	
		AAA – Associação Anti-Alcoolica de Adamantina	3.600,00	
		Roupeiro Santa Izabel	3.100,00	
		Roupeiro Santa Rita	3.100,00	
		CCI – Centro de Convivência do Idoso	2.600,00	
		Centro de Lazer do Idoso	2.600,00	
		Policia Mirim de Adamantina	5.100,00	
		Associação Pão de Santo Antonio	6.400,00	
		Ave Cristo	4.500,00	
		Sociedade São Vicente de Paulo	5.600,00	
		Serviço de Assist. Social e Cultural Igreja Assembléia de Deus	4.600,00	
		Lar Cristão de Meninas	10.000,00	
		IAMA – Instituto de Assistência ao Menor de Adamantina	11.400,00	
		Educandário Madre Clélia – (Proteção social Básica)	8.600,00	
		APAE – Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina	7.800,00	
		Lar dos Velhos	7.400,00	
		Instituição Solidária Carlos Pegoraro	13.800,00	

		Educandário Madre Clélia – (Proteção Social Especial)	5.500,00	
		ASPUMA – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina	1.400,00	
		APROMAN – Associação Adamantinense de Proteção ao Meio Ambiente	1.500,00	
		Casa da Sopa "JOANA DE ANGELIS"	2.000,00	
		Associação Beija Flor do Jardim Brasil	1.500,00	**137.000,00**
	02.10	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.50		Transferências a Instituições Privadas		
	43	Subvenções Sociais		
		Repasses do Fundo		
		Diversas entidades	346.000,00	**346.000,00**
		Total Geral		**483.000,00**

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2007.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 2.006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito Municipal